



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.502/92

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

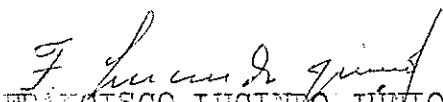
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Luzia autorizado a permutar a Loja nº 3 (três) do Terminal Rodoviário com área construída de 13,50m², além dos compromissos assumidos no Termo datado de 13/06/79, pela área de terreno de 4.575,00m², de propriedade de IRMÃOS CARVALHO, onde foi construída a Rodoviária, tudo conforme desapropriação constante do Art. 1º do Decreto Municipal nº 466/79.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 07 de março de 1992.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.